

## PRECEDENTES

### REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1022 - Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público

**Decisão:** Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, fixou a seguinte tese (tema 1.022 da repercussão geral): **“As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista”**, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux. Redigirá o acórdão o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, 28.2.2024.

**Situação:** Julgado mérito de tema com repercussão geral com fixação de tese (acórdão pendente de publicação)

## EMENTÁRIO SELECIONADO

### “AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. ALUGUÉIS. BEM IMÓVEL. POSSIBILIDADE.



Comprovada nos autos a existência de bem imóvel pertencente a uma das empresas executadas, é válida a penhora dos alugueis sobre o imóvel para a garantia da execução da dívida trabalhista”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010174-15.2023.5.18.0009; Data: 19-09-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Elvecio Moura dos Santos - 3ª TURMA; Relator(a): ELVECIO MOURA DOS SANTOS)

(AP-0010401-95.2021.5.18.0131, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/02/2024)

### DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.

1. Demonstrada a negligência do Município com a coisa pública e o descumprimento de normas trabalhistas, tem-se por configurado dano moral coletivo, passível de reparação. É incompetente esta Especializada para processar e julgar o pleito de identificação dos responsáveis, cuja finalidade é apurar os fatos decorrentes de improbidade administrativa, cabendo apenas oficial ao Ministério Público Estadual, com cópia destes autos (Lei 8.429/1992, artigo 7º). Constitui ingerência na organização do Município a determinação de criação de uma “equipe especializada em compliance”, com a finalidade de identificar os problemas e apresentar as soluções em relação à guarda de documentos trabalhistas e às ações trabalhistas contra o Município, já que este pode se organizar da forma como lhe aprouver para o cumprimento do comando judicial, devendo a fixação das astreintes observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2. Conforme dicção do artigo 18 da Lei 7.347/1985 e na linha da jurisprudência do STJ, salvo comprovada má-fé, na ação civil pública, não há falar em condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais.

(ROT-0010785-71.2023.5.18.0201, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/02/2024)

### FRAUDE. OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO E RENDA. ÔNUS DA PROVA. EXEQUENTE.

Compete a quem alega provar a afirmada conduta fraudulenta, sendo oportuno destacar que suspeitas e ilações não são suficientes para caracterizar a fraude alegada. Nesse sentido, salvo se houver demonstração cabal de fraude, a utilização dos convênios celebrados com este Regional e das informações por eles obtidas é o limite da atuação do juiz condutor da execução. Assim, compete ao exequente demonstrar a existência de fraude a ensejar a atuação do julgador, o que não foi feito nos presentes autos.

(AP-0010536-97.2021.5.18.0005, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/02/2024)



### “ADITAMENTO DA INICIAL. PERMITIDO. MOMENTO ESPECÍFICO. DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Os arts. 141 e 492 do CPC/2015 determinam que os termos da petição inicial e da contestação estabeleçam os limites da lide, não sendo dado ao julgador apreciar pedido diverso, da mesma forma como as partes não podem modificar os fatos e pedidos deduzidos. Ao exposto, acrescente-se que o art. 329 do mesmo diploma legal fixa que os termos da petição inicial só podem ser alterados até a citação ou, com o consentimento do réu, até o saneamento do processo. Corolário é que, não tendo sido observados os momentos previstos pelo art. 329, a narrativa da inicial deve conduzir a instrução e solução da lide” (RO-0011157-11.2018.5.18.0002; Rel. Des. Wellington Luis Peixoto - 1ª Turma; j. 26 /02/2021).

(RORSum-0010892-18.2023.5.18.0007, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/02/2024)

### “AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DOMÉSTICA. CONTROLE DE JORNADA. ÔNUS DA PROVA.



O Tribunal Regional, valorando a prova, insuscetível de reanálise, na forma da Súmula 126 do TST, manteve o deferimento de horas extras e reflexos à reclamante, empregada doméstica, sob o fundamento de que o reclamado, empregador doméstico, não se desincumbiu do ônus probatório quanto ao controle de jornada de trabalho da reclamante, restando delimitada a ausência de prova capaz de infirmar a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial. Ao atribuir ao reclamado o ônus da prova quanto à prática de jornada de trabalho contrária à apontada na inicial, a Corte Regional imprimiu efetividade ao disposto no art. 2º da Lei Complementar 150/2015, que versa sobre a obrigatoriedade de o empregador doméstico registrar o horário de trabalho do empregado por qualquer meio idôneo. Intactos permaneceram os arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC e 12 da Lei Complementar 150/2015. Precedente. Não merece reparos a decisão. Agravo não provido” (Ag-AIRR-10675- 96.2020.5.15.0060, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/06/2023).

(ROT-0010526-55.2023.5.18.0111, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/02/2024)

### “HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL EM AÇÃO COLETIVA ANTERIOR. PROPOSITURA DE AÇÃO INDIVIDUAL PELO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE QUIESCÊNCIA EXPRESSA PARA A QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COISA JULGADA. NÃO CONFIGURADA.

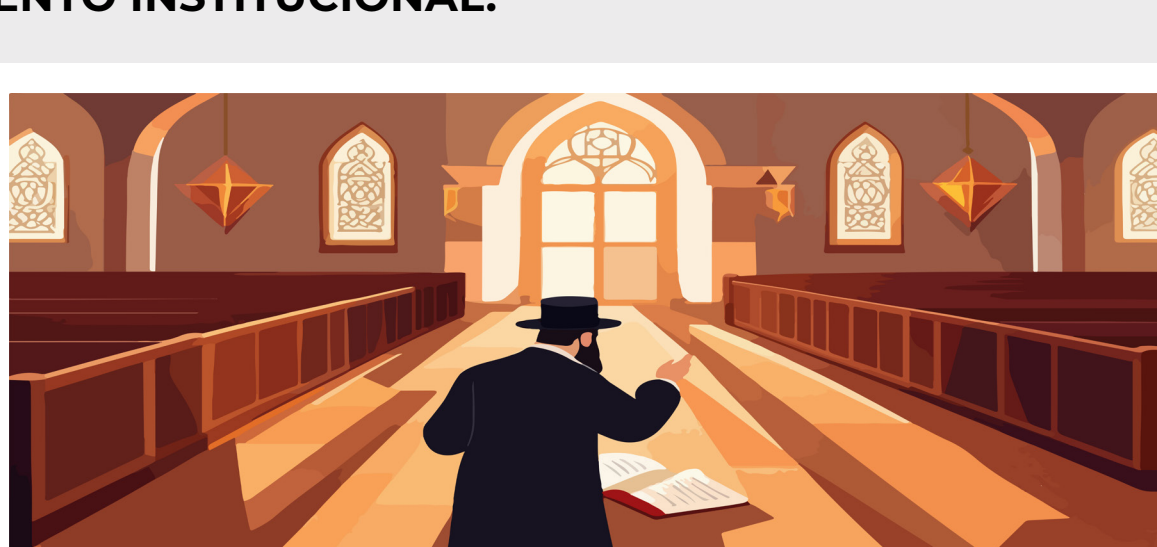
Nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, a homologação judicial de acordo celebrado entre as partes é irrecorrível e tem eficácia de coisa julgada, somente podendo ser desconstituída por ação rescisória. No caso, entretanto, o acordo extrajudicial foi homologado em ação coletiva e é notória e iterativa a jurisprudência do C. TST no sentido de que o ajuizamento de ação coletiva pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, não impede o ajuizamento de ação individual idêntica pelo titular do direito material. Assim, não havendo provas da autorização expressa do empregado para que o sindicato transacionasse em seu nome na ação coletiva, e até mesmo ante a ausência da necessária identidade subjetiva, não se mostra possível o reconhecimento da coisa julgada. Dou provimento”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010602-46.2022.5.18.0004; Data: 13-07-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Wellington Luis Peixoto - 1ª TURMA; Relator(a): WELINGTON LUIS PEIXOTO)

(RORSum- 0011028-12.2023.5.18.0008, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 26/02/2024)

### PASTOR DE IGREJA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESVIRTUAMENTO INSTITUCIONAL.

Desvirtua-se a instituição “que perde o seu sentido de difusão de uma determinada fé, para transformar-se em ‘mercadora de Deus’, estabelecendo um verdadeiro ‘comércio’ de bens espirituais, mediante pagamento”. Nesse caso, a instituição “aparenta finalidade religiosa” mas dedica-se “a explorar o sentimento religioso do povo, com fins lucrativos”, e esse “caráter comercial” da ‘igreja’ permite que seja reconhecido o vínculo empregatício entre os ‘pastores’ e a instituição” (TST, AIRR-148200- 76.2009.5.04.0751, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, j. 5/9/2012).

(ROT-0011381-98.2022.5.18.0004, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/02/2024)

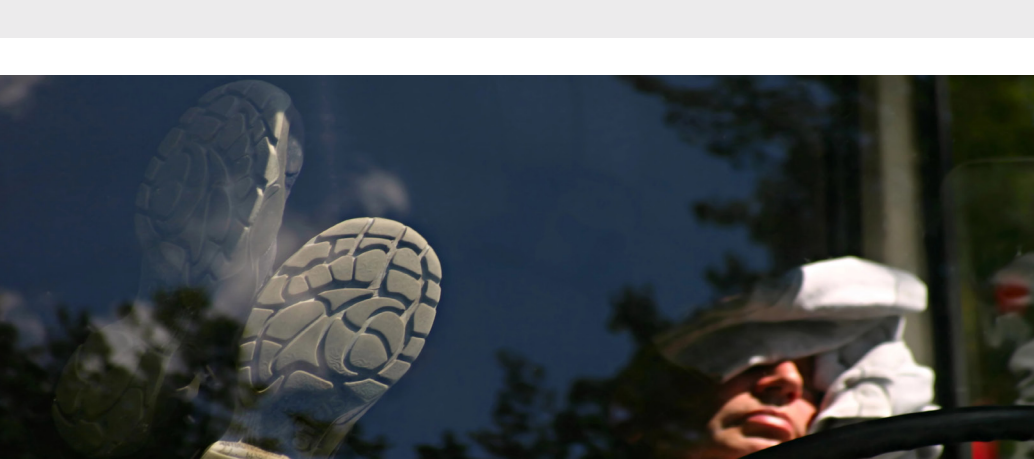


### AÇÃO COLETIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FASE DE EXECUÇÃO. ACORDO POSTERIOR. LIMITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. COISA JULGADA.

Incabível a discussão da possibilidade de o Sindicato dar ou não quitação integral ao objeto da lide coletiva em nome de toda a categoria profissional, restringindo a eficácia subjetiva da sentença condenatória, pois estando ocorrido a homologação da avença, em razão dos efeitos da coisa julgada, tal matéria somente pode ser objeto de apreciação mediante o eventual ajuizamento de ação rescisória.

(AP-0010439-76.2023.5.18.0054, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/02/2024)

### MOTORISTA ENTREGADOR. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. PERNOITE NO CAMINHÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FASE RECURSAL. MAJORAÇÃO. EXIGÊNCIA.



1. Verificando-se que os valores carregados pelo empregado, entregador, decorrem das vendas das mercadorias, tem-se que o transporte faz parte da sua dinâmica de trabalho, o que, por si só, não é suficiente para comprovar qualquer abalo à sua esfera moral. Assim, não tendo sido comprovado que o autor tenha sofrido assalto ou vivenciado qualquer situação de risco decorrente do transporte dos valores que recebia dos clientes, não há falar em dever de indenizar.

2. O pernoite do motorista de caminhão na cabine do veículo, por si só, não configura o dano moral, devendo haver demonstração concreta do prejuízo.

3. Deve-se majorar os honorários sucumbenciais sempre que o feito for submetido à instância recursal. Aplicação subsidiária do artigo 85, parágrafo 11, do CPC.

(RORSum-0010475-37.2023.5.18.0081, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/02/2024)

### PROCESSO DO TRABALHO. DEVEDOR QUE NÃO TEM OU PRESUMIVAMENTE NÃO TEM BENS. ADOÇÃO DE MEIOS COERCITIVOS INDIRETOS. DESARRAZOABILIDADE E DESPROPORCIONALIDADE.

A simples inércia do devedor que não paga nem se manifesta depois de citado não implica presumir que ele não tenha bens: essa presunção somente tem lugar depois de resultar infrutífero o recurso aos meios disponíveis ao juiz para encontrar bens do devedor. Não encontrados bens do devedor, é de se presumir que ele não os tenha. Nesse caso, a adoção de meios coercitivos indiretos sobre o devedor foge à razoabilidade e à proporcionalidade, caracterizando a pura e simples punição.

(AP-0010146-69.2016.5.18.0081, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 3ª Turma, Publicada a intimação em 26/02/2024)

### DISPENSA POR JUSTA CAUSA. EPISÓDIO DE AGRESSÃO. LEGÍTIMA DEFESA.

A alínea “j” do art. 482 da CLT elenca, como ilícito apto a ensejar ao empregador a rescisão do contrato de trabalho por justa causa do empregado a prática, no serviço, de ofensas físicas contra qualquer pessoa, ficando ressalvada, todavia, em sua parte final, o caso de legítima defesa, própria ou de outrem. Confirmando a prova dos autos que as agressões cometidas pelo reclamante o foram no legítimo exercício do direito de defesa, resta afastado o cunho ilícito de seu comportamento, não subsistindo fundamento para sua penalização com a aplicação por justa causa.

(ROT-0010633-32.2023.5.18.0101, Relator: Desembargador Marcelo Pedra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 27/02/2024)

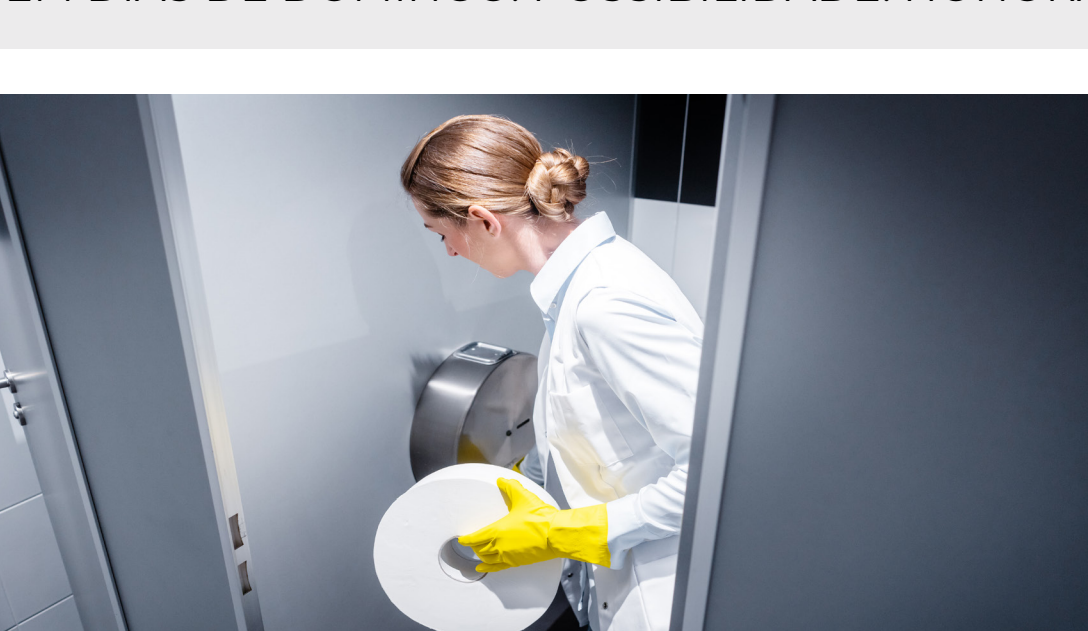


### CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. JUNTADA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA APURAÇÃO CERTA DO QUANTUM DEBEATUR.

Na fase de liquidação tem-se por admissível a juntada de documentos que tenham por fim exclusivo apurar o quantum debeatur e não modificar ou inovar a coisa julgada (art. 879, §1º, da CLT).

(AP-0010962-22.2020.5.18.0013, Relator: Desembargador Marcelo Pedra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 27/02/2024)

### RECURSU ORDINÁRIO. LIMPEZA DE SANITÁRIOS. BAIXA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEFERIMENTO. JORNADA 5X1. EMPRESA COM ATIVIDADES ININTERRUPTAS. TRABALHO EM DIAS DE DOMINGO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FASE RECURSAL. MAJORAÇÃO.



1. A higienização de banheiros em empreendimento onde há pouca circulação de pessoas e baixa rotatividade não autoriza o pagamento do adicional de insalubridade, consoante o que dispõe o item II da Súmula 448 do TST e o Anexo 14 da NR-15 (coleta e industrialização de lixo urbano).

2. A empresa reclamada que tem atividade ininterrupta e cujos empregados trabalham em regime de escala 5x1 não está obrigada a pagar os domingos trabalhados (inteligência do parágrafo único do artigo 67 da CLT e do artigo 7º, XV, da CF).

3. Os honorários de sucumbência devem ser majorados sempre que o feito for submetido à instância recursal. Aplicação subsidiária do artigo 85, parágrafo 11, do CPC.

(ROT-0010289-88.2023.5.18.0121, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/02/2024)

### “AGRAVO DE PETIÇÃO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INCIDENTE COGNITIVO PRÉVIO. NECESSIDADE.

De acordo com a lei, “o cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento” (CPC, art. 513, §5º). Assim, o direcionamento da execução contra quem não participou da fase de conhecimento não prescinde de atividade cognitiva antecedente, assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, da qual emergirá (ou não) uma obrigação declarada em título executivo judicial, que é a condição da atividade executória”. (TRT18, AP-0105900- 62.2008.5.18.0002, Rel. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Data de Julgamento: 10/11/2023)

(AP-0010741-79.2018.5.18.0011, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 26/02/2024)

### “AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE DIGITADOR.

Restou evidenciado nos autos que a atividade de digitação do recorrente não era desenvolvida de forma repetitiva nem intensa, conforme regulamentação na citada NR 17 do MTE e no normativo interno da reclamada, razão pela qual não faz jus ao intervalo pretendido. Ademais, prevalece, neste Tribunal Superior o entendimento de que o caixa executivo bancário, embora exerça sua atividade com o auxílio de computador, não desempenha trabalho permanente de digitação, sendo indevido nessa atividade o intervalo previsto no artigo 72 da CLT. Precedentes - Agravo de instrumento conhecido e não provido” (AIRR-279-92.2017.5.07.0026, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 30/08/2019).

(ROT-0011535-29.2023.5.18.0054, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, Publicado o acórdão em 27/02/2024)



### AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

As provas nos autos evidenciam que a reclamada, ora autora, estava anulada no endereço contido na petição inicial e, caso pela qual não houve sua regular citação. Restou, portanto, configurada a nulidade da citação e dos atos processuais que a ela se seguiriam, o que enseja o corte rescisório da sentença proferida na ação matriz.

(AR- 00111798-29.2023.5.18.0000, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 20/02/2024)